

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**ESCOLA DE CONTAS DO TCMPA ABRE
NOVA TURMA PARA CURSO SOBRE GEO-OBRAS**

A Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldir Rocha”, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), está com inscrições abertas para o curso “Sistema Geo-Obras” a servidores



municipais paraenses de prefeituras, câmaras de vereadores, autarquias e demais jurisdicionados da Corte de Contas. O treinamento será totalmente online no próximo dia 15, das 9h às 12h, via plataforma Zoom. As inscrições devem ser feitas no site da Escola de Contas e as vagas são limitadas.

O curso tem o objetivo capacitar servidores das novas gestões dos jurisdicionados do TCMPA. Os participantes deverão conhecer o processo de alimentação e utilização do sistema informatizado de acompanhamento de obras e serviços públicos de engenharia Geo-Obras/TCMPA, de aplicação obrigatória conforme determina a Resolução Administrativa Nº 040/2017, da Corte de Contas.

Desse modo, o curso atende a necessidade de capacitar e reciclar os servidores municipais do Pará que atuam ou atuarão na inserção ou monitoramento das informações, documentos e imagens referentes a obras e serviços de engenharia realizados, direta ou indiretamente, pelas administrações públicas municipais, em todas as fases, que vão da licitação, contratação até a execução, e que devem ser remetidos ao tribunal.

O curso tem como instrutor o servidor do TCMPA Ricardo Nunes, engenheiro civil com vasta experiência em ministrar cursos relacionados ao tema obras e serviços de engenharia e ao sistema.

A Escola de Contas Públicas fornecerá material didático e certificado aos participantes.

SOBRE A ESCOLA DE CONTAS: A Escola de Contas Públicas do TCMPA tem a direção geral do conselheiro e vice-presidente, Antonio José Guimarães, e trabalha a formação e o aperfeiçoamento técnico-profissional de membros e seus servidores e jurisdicionados, bem como capacita a sociedade civil em geral, no conhecimento da área de atuação dessa Corte de Contas.

NESTA EDIÇÃO

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

✚ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	02
✚ NOTIFICAÇÃO	02
✚ EDITAL DE CITAÇÃO	10



**CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****4ª CONTROLADORIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nº 4024/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202100668-00)

Publicação: 10/05/2021

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **Notifica** através do presente Edital, o(a) senhor(a) **MOACIR PIRES DE FARIAS**, Prefeito Municipal de **XINGUARA**, no exercício de **2021**, para que no prazo de **10 dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM:

1 – O Decreto nº 142/2021 foi encaminhado ao TCM-PA após 02 (dois) dias úteis de sua edição descumprindo o disposto na Instrução Normativa n.º 002/2020/TCM/PA. O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 28 de abril de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4025/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202100238-00)

Publicação: 10/05/2021

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **Notifica** através do presente Edital, o(a) senhor(a) **RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO**, Prefeito Municipal de **CACHOEIRA DO PIRIÁ**, no exercício de **2021**, para que no prazo de **10 dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM:

1- O Relatório Circunstanciado foi encaminhado ao TCM-PA após 30 (trinta) dias da edição do Decreto de Estado de Emergência/ Calamidade Administrativa e Financeira, descumprindo o disposto na Instrução Normativa n.º 17/2020/TCM/PA;

2- O Relatório Circunstanciado deve ser subscrito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal conforme exigido na Instrução Normativa n.º 17/2020/TCM/PA.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 28 de abril de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35279

NOTIFICAÇÃO**3ª CONTROLADORIA****NOTIFICAÇÃO**

Nº 037/2021/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

Demandas de Ouvidoria nº 30042021006 e nº 30042021004

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 200 do Regimento Interno/TCMPA e art. 4º da Resolução Administrativa nº 30/2017/TCM-PA, **NOTIFICA** o Sr. **MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento das Demandas de Ouvidoria nº 30042021006 e nº 30042021004, em 30/04/2021, que traz o pedido de Impugnação do Pregão Eletrônico nº 09/2021, Ata de Registro de Preço (SRP) realizado no município.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Bujaru no período de 2017/2020.

RESOLVE:

NOTIFICAR, o Sr. **MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU**, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para que:

- 1 – Prestar informações e apresentar defesa considerando os termos das **Demandas de Ouvidoria nº 30042021006 e nº 30042021004**;
2. Informar se na fase interna foi realizada a pesquisa de preço com vistas à identificação dos valores a serem licitados e quais as fontes utilizadas;
3. Qual a decisão acerca do pedido de impugnação feito por **A DA S BESSA JUNIOR COM E SERVIÇOS LTDA.**
4. Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, em 10 de maio de 2021.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora/TCMPA

Protocolo: 35276



www.tcm.pa.gov.br



✓ Consulta via leitor de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcm para
DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

7ª CONTROLADORIA

Ao Senhor,
JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA
Prefeito / Quatipuru-Pará

NOTIFICAÇÃO**Nº 115/2021/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA****Processo nº 202102612-00****Publicação nos dias 30/04, 04/05 e 10/05 de 2021.**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr. **JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA, Prefeito de Quatipuru-Pa**, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo ao **CONVITE Nº 001/2021-0001**, cujo objeto corresponde aquisição de medicamentos para atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do município de Quatipuru/Pa, para justificar:

- **A cotação de preço não está completa**, na Carta Convite constam 75 itens na sua totalidade, enquanto na pesquisa de mercado integram somente 54 produtos;
- **A necessidade de contratação**, em atendimento ao Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA;
- **O quantitativo dos serviços licitados**, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito na Carta Convite, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar

na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 28 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro/Relator/TCM-PA

Ao Senhor,
PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
Prefeitura/Castanhal – Pará

NOTIFICAÇÃO**Nº 116/2021/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA****Processo nº 202102613-00****Publicação nos dias 30/04, 04/05 e 10/05 de 2021.**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN**, Prefeito do município de Castanhal, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, referente a comprovação da quantidade estimada no processo licitatório do exercício anterior, no que versa a quantidade a ressuprir dos objetos licitados, esclarecendo o método utilizado no último período, como forma de prever as demandas de utensílios de copa e cozinha, em vez de combustível e lubrificantes, demonstrando os quantitativos necessários informados pelas Secretarias e fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, relativo ao certame **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021**, cujo objeto corresponde ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes, destinado a demanda da frota de veículos das diversas Secretarias/Fundos Municipais e o Instituto de Previdência do Município de Castanhal/Pa, por um período de 12 (doze) meses, em cumprimento ao art. 33





da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 28 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Ao Senhor,

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS

Prefeito de Marapanim/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 117/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102614-00

Publicação nos dias 30/04, 04/05 e 10/05 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem, através do presente edital que será publicado 3 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Exmo. Senhor **CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS, Prefeito de MARAPANIM/PA, no exercício de 2021**, para, no prazo de 24h contados da data da 3ª publicação:

- Responder à Manifestação nº 179/2021/7ª CONTROLADORIA, PROCESSO Nº, proveniente da Demanda da Ouvidoria nº10032021007;
- Se manifestar quanto a cláusula nº 7.14.12, do edital do Pregão Eletrônico nº04/2021, referente a exigência de protocolo físico para emissão de Declarações de Adimplência, assim como detalhar que procedimentos estão sendo tomados para evitar o contato físico dos licitantes na Prefeitura de Marapanim/PA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro

Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 28 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

O Senhor,

NORMANDO MENEZES DE SOUZA

Prefeito /Igarapé-Açu-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 118/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102605-00

Publicação nos dias 30/04, 04/05 e 10/05 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr. **NORMANDO MENEZES DE SOUZA, Prefeito de Igarapé Açu/PA, no exercício de 2021**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DE OUVIDORIA Nº 23042021006**, referente ao certame **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021**, cujo objeto **corresponde a contratação de empresa especializada para locação de veículos e máquinas pesadas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu**, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU, para justificar:



www.tcm.pa.gov.br



← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

f t i @tcm para



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

- A ausência no Mural de Licitações do Parecer do Controle Interno, atas das sessões de abertura e julgamento, atos de adjudicação e homologação e Contrato (se houver);
- O quantitativo dos serviços licitados, fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal;
- A vantajosidade na contratação de locação em detrimento da aquisição de novos veículos e/ou manutenção de veículos e máquinas pesadas já pertencentes ao patrimônio do município;
- A publicação da licitação no Mural de Licitações, na mesma data de abertura do certame, que ocorreram no dia 16/04/2021, enquanto que, a data de publicidade do instrumento convocatório foi realizada no dia 30/03/2021;
- A exigência de Certidão de inteiro teor emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, com todos os atos registrados, emitida no máximo de 30 (trinta) dias, conforme item 10.4.10 do Edital.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 28 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 35265

Ao Senhor,

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS

Prefeito de Marapanim/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 119/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102643-00

Publicação nos dias: 04, 10 e 13/05/2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem,

através do presente edital que será publicado 3 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Exmo. **Senhor CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS, Prefeito de MARAPANIM/PA, no exercício de 2021**, para, no prazo de 24h contados da data da 3ª publicação:

1. Responder à Manifestação nº 183/2021/7ªCONTROLADORIA, PROCESSO Nº 202102643-00, proveniente da Demanda da Ouvidoria nº12032021004;
2. Se manifestar quanto as seguintes irregularidades encontradas nos Pregões Eletrônicos nº 05/2021 e 06/2021:

- A proibição de participação de empresas em recuperação judicial;
- Ausência de justificativa do quantitativo a ser licitado, ou seja, não houve explicação sobre a necessidade da quantidade de produtos a serem licitados;

1. Justificar e detalhar qual o tipo de certidão exigida nas cláusulas 8.4.5 e 8.4.6 dos Editais dos Pregões Eletrônicos 05/2021 e 06/2021 (8.4.5. Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada; 8.4.6. Certidão de Inteiro Teor, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada).

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 29 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Ao Senhor,

JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA

Prefeito Quatipuru-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 120/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102664-00

Publicação nos dias: 04, 10 e 13/05/2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar



nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015- TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr. **JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA, Prefeito de Quatipuru-Pa**, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM- PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo ao **CONVITE Nº 001/2021-0006**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública, com fornecimento de materiais elétricos para atender na zona urbana e rural do município de Quatipuru/Pa, **para justificar:**

- **A necessidade de contratação**, em atendimento ao Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA;
 - **O quantitativo dos serviços licitados**, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito na Carta Convite, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art.15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93;
 - **Se o preço médio estimado**, encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93.
- O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts.95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 30 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Ao Senhor,

MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA

Prefeito/São Francisco do Pará - Pa

NOTIFICAÇÃO

Nº 121/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102665-00

Publicação nos dias: 04, 10 e 13/05/2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr. **MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA, Prefeito de São Francisco do Pará/Pa**, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021-**

PE-PMSF-INFRAESTRUTURA, cujo objeto corresponde a aquisição de materiais para manutenção da iluminação pública para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura no município de São Francisco do Pará/Pa, **para justificar:**

- **A necessidade de contratação**, em atendimento ao Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA;
- **O quantitativo dos serviços licitados**, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito na Pregão Eletrônico em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93;
- **Se o preço médio estimado**, encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93.



www.tcm.pa.gov.br



   @tcmpara

✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCMPA
1983-2019

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 30 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

A Senhora,

KAMILY ARAUJO

Prefeita/São João de Pirabas - Pa

NOTIFICAÇÃO

Nº 122/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº. 202102667-00

Publicação nos dias: 04, 10 e 13/05/2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015- TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora KAMILY ARAUJO, Prefeita de São João de Pirabas/Pa**, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo ao **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2021/SRP**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do município de São João de Pirabas-Pa, compreendendo atendimento a eventos, sem fornecimento de insumos, **para justificar:**

- **A necessidade de contratação**, em atendimento ao Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA;

- **O quantitativo dos serviços licitados**, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito na Concorrência Pública, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93;

- **Se o preço médio estimado**, encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 30 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

O Senhor,

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN

Prefeito/Castanhal – PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 123/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102693-00

Publicações nos dias: 05, 10 e 14/05/2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN, Prefeito do município de Castanhal**, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no Sistema



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

GEO-OBRAS, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2021**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto, colocação e instalação de postes ornamentais, destinado a implantação de pontos de iluminação pública no município de Castanhal-PA, **para justificar:**

- **A necessidade de contratação**, em atendimento ao Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA;
 - **O quantitativo dos serviços licitados**, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito na Carta Convite, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93;
 - **Se o preço médio estimado**, encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93. O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 30 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro/Relator/TCMPA

O Senhor,
THIAGO REIS PIMENTEL
Prefeito/Santarém Novo – PA

NOTIFICAÇÃO
Nº 124/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
Processo nº 202102691-00

Publicações nos dias: 05, 10 e 14/05/2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor THIAGO REIS PIMENTEL, Prefeito de Santarém Novo**, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **SISTEMA GEO-OBRA/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo ao **TOMADA DE PREÇO Nº 2201220101/2021**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de manutenção do parque de iluminação pública do município de Santarém Novo, compreendendo a execução de serviços de manutenção permanente, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, conforme projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, **para justificar:**

- **A necessidade de contratação**, em atendimento ao Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA;
 - **O quantitativo dos serviços licitados**, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito na Tomada de Preço, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93;
 - **Se o preço médio estimado**, encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93. O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 30 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro/Relator/TCMPA





Ao Senhor,
CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
Prefeito de Marapanim/PA

NOTIFICAÇÃO**Nº 125/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA****Processo nº 202102676-00**

Publicações nos dias: 05, 10 e 14/05/2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS, Prefeito de Marapanim/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 03/2021, cujo objeto corresponde a aquisição de material elétrico para manutenção do parque de iluminação pública, para justificar:

- **O quantitativo dos produtos licitados**, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito, visando **informar com base em contratações de anos anteriores e levantamento de dados, através de projeto arquitetônico**, atendendo de forma mais clara a composição do objeto, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8666/93;
- **A necessidade de contratação**, em atendimento ao Anexo III da Resolução nº 43/2017/TCMPA e art. 3º, I da Lei 10.520/2002;
- Se a **Adesão a Ata de Registro de preço é mais vantajosa** que a realização de nova licitação;
- Se o preço médio estimado se encontra nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93;

- A data de publicação dos documentos no Mural de Licitação do TCMPA, fundamentados no art. 6º, IV da Resolução 11.535/2014 e suas alterações.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Ao Senhor,
NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Prefeito de Igarapé-Açu/PA

NOTIFICAÇÃO**Nº 126/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA****Processo nº. 202102675-00**

Publicações nos dias: 05, 10 e 14/05/2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr. NORMANDO MENEZES DE SOUZA, Prefeito de Igarapé Açu/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 01/2021, cujo objeto corresponde a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03020001/20, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020/SRP, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA,

www.tcm.pa.gov.br

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcm para
DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020/SRP, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS/PA., para justificar:

- **O quantitativo dos produtos licitados**, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito, visando **informar com base em contratações de anos anteriores e levantamento de dados, através de projeto arquitetônico**, atendendo de forma mais clara a composição do objeto, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8666/93;
- **A necessidade de contratação**, em atendimento ao Anexo III da Resolução nº 43/2017/TCMPA e art. 3º, I da Lei 10.520/2002;
- Se a **Adesão a Ata de Registro de preço é mais vantajosa** que a realização de nova licitação;
- Se o preço médio estimado se encontra nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93;
- A data de publicação dos documentos no Mural de Licitação do TCM-PA, fundamentados no art. 6º da Resolução 11.535/2014 e suas alterações.
- Ausência do Parecer Jurídico, Contrato, Pareceres do Controle Externo, Ato de designação do fiscal de contrato, fundamentados pelo Anexo V e art. 6º, IV da Resolução 11.535/2014, consolidada com suas alterações.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA



EDITAL DE CITAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4022 e 4023/2021/4ª Controladoria/TCM-PA

Publicações: 10, 14 e 19/05/2021

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4022/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 072001.2017.1.000)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 e 526 do regimento interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o espólio/herdeiros/sucessores/inventariante do(a) senhor(a) **PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA NETO**, Prefeito Municipal de **SANTARÉM NOVO**, no exercício de **2017**, para que no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da 3ª publicação, **sob pena de revelia**, apresentar defesa às falhas apontadas no Relatório Inicial nº: 69/2021- 4ª Controladoria/TCM-PA, que é parte integrante desta Citação, e, especialmente, às seguintes:

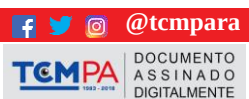
- 1- Ausência de informações corretas, no arquivo eletrônico do Balanço Geral, sobre as dotações iniciais e atualizadas, impossibilitando a análise deste Tribunal, que é realizada de forma totalmente eletrônica, estando passível de aplicação de multa determinada no Regimento Interno deste TCM, por descumprimento do disposto nas Resoluções/TCM nº 9.065/2008 e 002/2015, bem como por grave infração à norma contábil.
- 2- Descontrole contábil, face ausência de informações sobre inscrição de restos a pagar, estando passível de aplicação de multa determinada no Regimento Interno deste TCM, por grave infração à norma contábil.
- 3- Não consolidação dos lançamentos contábeis da Câmara com o Balanço Geral, descumprindo o disposto no art. 4º da Resolução nº 11.534/2014/TCM-PA. O descumprimento do disposto na Resolução acarretará, sem prejuízo da possibilidade de não aprovação da prestação de contas anual, na penalidade de multa, nos termos previstos pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste TCM, conforme art. 7º da citada Resolução.
- 4- Comprovar o cumprimento do disposto no art. 29-A, § 2º, I da C.F.



www.tcm.pa.gov.br



✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



5- Descumprimento do art. 20, III, “b” da LRF, visto que foi gasto com pessoal pelo poder executivo 55,51% da RCL.

Belém, 16 de abril de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4023/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 072001.2017.2.000)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 e 526 do regimento interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o espólio/herdeiros/sucessores/inventariante do(a) senhor(a) **PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA NETO**, responsável pela prestação de contas de **gestão** da Prefeitura Municipal de **SANTARÉM NOVO**, no exercício de **2017, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, sob pena de revelia**, apresentar defesa às falhas apontadas no Relatório Inicial nº: 70/2021- 4ª Controladoria/TCM-Pa, que é parte integrante desta Citação, e, especialmente, às seguintes:

- 1- Atraso no envio a este TCM da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, descumprindo o disposto no art. 335, V do Regimento Interno/TCM.
- 2- Atraso no envio a este TCM do Balanço Geral, descumprindo o disposto no art. 335, VI do Regimento Interno/TCM.
- 3- Não envio a este TCM da LDO, descumprindo o disposto no art. 335, II do Regimento Interno/TCM.
- 4- Não envio a este TCM da LOA, descumprindo o disposto no art. 335, I do Regimento Interno/TCM.
- 5- Atraso no envio a este TCM dos RREO's do 1º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, descumprindo o disposto no art. 335, III do Regimento Interno/TCM.
- 6- Atraso no envio a este TCM dos RGF's do 1º e 2º semestres, descumprindo o disposto no art. 335, III e IV do Regimento Interno/TCM.
- 7- Ausência de informações corretas, no arquivo eletrônico do Balanço Geral, sobre as dotações iniciais e atualizadas, impossibilitando a análise deste Tribunal, que é realizada de forma totalmente eletrônica, estando

passível de aplicação de multa determinada no Regimento Interno deste TCM, por descumprimento do disposto nas Resoluções/TCM nº 9.065/2008 e 002/2015, bem como por grave infração à norma contábil.

8- Descontrole contábil, face ausência de informações sobre inscrição de restos a pagar, estando passível de aplicação de multa determinada no Regimento Interno deste TCM, por grave infração à norma contábil.

9- Divergências entre os valores lançado no arquivo eletrônico e os constantes nos balancetes financeiros enviados em formato “PDF” junto às prestações de contas quadrimestrais, estando passível de multa determinada no Regimento Interno deste TCM.

10- Não repasse das contribuições previdenciárias retidas ao Regime Geral de Previdência (RGPS), descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal.

11- Descumprimento do disposto no art. 195, I, “a”, da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, “a” e “b”, da Lei nº 8.212/91, art. 35 da Lei nº 4.320/64 e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00, visto que deixaram de ser apropriadas obrigações patronais referentes ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

12- Pagamento de subsídios ao Prefeito e Vice sem respaldo legal, devendo ser recolhido aos cofres públicos municipais o montante de R\$209.784,72.

Belém, 16 de abril de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35280



É UM NOVO JEITO DE SER QUE COMEÇA COM VOCÊ



Ouvidoria
Aqui você tem voz!



Elogios
Sugestões
Solicitações
Reclamações
Notícia de Irregularidade

